CONTRATO Nº 113/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026
PROCESSO ADM. Nº 11.752/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA GESTÃO DO SUAS EM PLATAFORMA WEB E MOBILE CONTEMPLANDO FORMAÇÃO CONTINUADA, INFORMATIZAÇÃO E CONEXÃO ENTRE PROFISSIONAIS DO SUAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI E A EMPRESA JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI,** Estado do Piauí**,** por intermédio de sua Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento social – SETAS, através de seu Fundo Municipal do Trabalho e Ação Social - FMTAS, inscrito no CNPJ nº 13.798.666/0001-89, com sede no Centro Administrativo Municipal, s/n, bairro Campo das Palmas, Piripiri - PI, CEP 64260-000, neste ato representado pela Sra. Maria Elaíne Melo Gomes, CPF nº 03*.1**.63*-0*, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e a empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.582.479/0001-23, sediada na Avenida Peter Henry Rolfs, nº 305, Loja 20, Bairro Centro, Viçosa – MG, CEP: 36.570-087, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Igor Guadalupe Coelho, inscrito no CPF nº ***.131.116-70, portador da CI nº 12.***.079 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observando-se as normas constantes no Processo Administrativo nº 11.752/2026, Inexigibilidade nº 10/2026 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DA GESTÃO DO SUAS EM PLATAFORMA WEB E MOBILE CONTEMPLANDO FORMAÇÃO CONTINUADA, INFORMATIZAÇÃO E CONEXÃO ENTRE PROFISSIONAIS DO SUAS DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – Como remuneração dos serviços ora propostos, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R$ **136.234,40,** conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	População	Famílias CadUnico	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Implantação - Diagnóstico, mapeamento de rede, ajustes e importação dos dados do CadÚnico.	-	18.266	R$ 1,00	R$ 18.266,00
2	Treinamento – Isento de pagamento no primeiro ano de uso da licença.	-		R$ 0,00	R$ 0,00
3	Licença – Uso do Software por 12 meses	65.538		R$ 0,15	R$ R$ 117.968,40 ou 12 parcelas de R$ 9.830,70
Total a pagar R$136.234,40 (Cento e trinta e seis duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)0					

2.2. A Implantação é composta por duas fases independentes entre si:

Fase 1:

a) Arquivamento do Diagnóstico Inicial, com suporte da **CONTRATADA**;

b) Cadastramento das Unidades, Coordenações e Gestão, com suporte da **CONTRATADA**;

c) Cadastramento das equipes técnicas, de responsabilidade da **CONTRATANTE**, constituindo etapa relevante, porém não obrigatória para a conclusão da Fase 1.

A conclusão da Fase 1 marca o início da vigência da cobrança da licença de uso do sistema, nos termos estabelecidos neste contrato.

Fase 2:

a) Importação das planilhas do CECAD, etapa de caráter opcional, não sendo obrigatória para fins de conclusão da Implantação.

2.3. A instrução é feita por e-mail e na reunião de onboarding pela equipe de sucesso do cliente que é a responsável por toda jornada pós-vendas.

2.4. A importação dos dados da base nacional do Cadastro Único é possível, mas não obrigatória.

2.5. O **CONTRATANTE** é responsável por providenciar a referida base para importação.

2.6. O treinamento da equipe que utilizará o sistema ocorrerá em modalidade remota ou presencial, conforme definido pela CONTRATADA em função das características do Município, sendo uma etapa posterior à Implantação, mediante ajuste das agendas entre o Município e o Analista da CONTRATADA.

2.7 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.8 - A licença de uso da plataforma GESUAS será considerada concedida e o respectivo direito de uso outorgado à **CONTRATANTE** a partir do momento em que for efetivado o cadastro do usuário master na plataforma.

2.9. Para os fins desta cláusula, considera-se usuário master o profissional designado pela **CONTRATANTE** como responsável pelo preenchimento do formulário de cadastro inicial e pela gestão principal da plataforma.

2.10. A cobrança da licença de uso terá como termo inicial a data de conclusão do cadastro do usuário master, momento a partir do qual se inicia a fruição efetiva dos serviços objeto do presente contrato.

2.11. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas, o registro do cadastro do usuário master e a consequente ativação da licença de uso.

2.12 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.12.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.12.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.12.3 – A Proposta da **CONTRATADA**;

2.12.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, terá início na data de 16/06/2026 e encerramento em 16/06/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, por se tratar de caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderá ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

4.1 O início efetivo da prestação dos serviços fica condicionado ao cumprimento, pela **CONTRATANTE**, das seguintes obrigações preparatórias:

a) Disponibilização de servidor ou representante para acompanhamento da implantação;

b) Fornecimento de informações, documentos e dados necessários para o cadastro do usuário master responsável;

c) Garantia de acesso aos sistemas e infraestrutura necessários.

4.2 A **CONTRATANTE** compromete-se a adotar as providências elencadas no item anterior no prazo máximo de XX dias úteis contados da assinatura do presente contrato.

4.3 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos no início ou na execução dos serviços decorrentes de atos, fatos ou omissões imputáveis à **CONTRATANTE**;

4.4 Caracterizam-se como causas excludentes de responsabilidade da **CONTRATADA**: o não cumprimento do item 4.2, o atraso superior a 10 dias úteis no agendamento para início da implantação, a não disponibilização tempestiva de informações ou documentos, a ausência de servidores para acompanhamento, falhas na infraestrutura tecnológica da **CONTRATANTE** ou qualquer outro impedimento de responsabilidade desta;

4.6 Na hipótese de atraso imputável à **CONTRATANTE**, o prazo de vigência contratual não será prorrogado automaticamente, salvo acordo expresso entre as partes, e a cobrança da licença observará o disposto no item 2.10.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O presente contrato será executado de forma indireta, mediante regime de prestação de serviços continuados.

5.2. A execução dos serviços obedecerá às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e compreenderá:

a) Concessão de licença de uso da plataforma GESUAS em ambiente web e mobile;
b) Formação continuada dos profissionais do SUAS;
c) Suporte técnico e manutenção da plataforma;
d) Atualizações e melhorias tecnológicas;
e) Informatização e conexão entre profissionais do SUAS.

5.3. A **CONTRATADA** executará os serviços com autonomia técnica e operacional, respondendo integralmente pela qualidade e eficiência dos serviços prestados.

5.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual caberão ao servidor Diogenes Benicio de Melo Cruz Filho, designado como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

5.5 A gestão do contrato será realizada por Elaine Soares de Freitas Leitão, designado como Gestor do Contrato.

5.6. Compete ao Fiscal do Contrato:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
b) Atestar as notas fiscais e documentos de cobrança;
c) Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratadas;
d) Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
e) Comunicar à autoridade superior eventuais irregularidades;
f) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.7. Compete ao Gestor do Contrato:

a) Coordenar a execução do contrato e controlar prazos;
b) Analisar relatórios e documentações apresentadas;
c) Propor aplicação de sanções, quando cabíveis;
d) Propor alterações contratuais, prorrogações e rescisões;
e) Emitir pareceres técnicos sobre a execução contratual.

5.8. A fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.
5.9. O regime de execução adotado é de fornecimento e prestação de serviço associado, considerando a natureza continuada da licença de uso da plataforma combinada com serviços de suporte, capacitação e manutenção.
5.10. O preço contratado é fixo e irreajustável durante o primeiro período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado anualmente conforme cláusula específica.
5.11. Os serviços serão prestados de forma continuada, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O período de cobrança da primeira mensalidade iniciará a partir da liberação do acesso ao sistema para o **CONTRATANTE** através do cadastro do usuário master.
6.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão.

Parágrafo Primeiro. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data da nova emissão.

Parágrafo Segundo. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União -DAU - Port. Conj. RFB/PGFN Nº 1751, de 02/10/2014; o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, em vigor, conforme determina o artigo 195 § 3° da CF e o artigo 92, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, bem como da Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente, para comprovar inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011 de 07 de julho de 2011 e a comprovação da homologação do pedido de compensação/restituição expedida pela Receita Federal.
6.3 O pagamento será efetuado via boleto ou depósito bancário, devendo para isto, a **CONTRATADA** apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco.
6.4 O valor da nota fiscal está sujeito a retenções tributárias na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)
7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
7.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
8.1 – As partes contratantes deverão, quando a contratação implicar no acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento, compartilhamento e/ou transferência de dados de caráter pessoal:

a) cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto deste contrato, naquilo que for aplicável;

b) tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão da execução dos objetivos deste contrato com a exclusiva finalidade de alcançar os estritos objetivos contratuais, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstos no contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de usar esses dados para finalidade diversa;

c) não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenham tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra parte contratante;

d) manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término da conclusão dos objetivos contratuais;

e) não tratar dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas partes;

f) não reter qualquer dado pessoal a que tenham tido acesso em razão deste contrato por período superior ao necessário à execução dos objetivos contratuais e/ou permitido pela legislação aplicável. Finalizado o contrato, por qualquer causa, as partes deverão apagar/destruir com segurança/anonimizar, ou devolver à parte originalmente detentora dos dados (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal a que tenham tido acesso durante a execução dos objetivos contratuais, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética/eletrônica, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

g) fazer inserir em seu contato originário com os titulares dos dados pessoais, seja através de contratos, formulários, cadastros ou quaisquer outros tipos de documentos, expressa autorização (consentimento) destes para a utilização, tratamento e compartilhamento dos seus dados conforme os objetivos deste contrato;

h) colaborar mutuamente para o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais; e

i) notificar prontamente a outra parte, por escrito, sempre que souber ou suspeitar da ocorrência de qualquer incidente de segurança ou violação à lei de proteção de dados pessoais.

8.2 - Para os propósitos deste contrato, "dados de caráter pessoal" significam todas as informações acessadas ou recebidas em razão do cumprimento dos objetivos contratuais em qualquer forma, tangível ou intangível, referente, ou que pessoalmente identifiquem ou que tornem identificável, qualquer pessoa, empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante das partes contratantes.

8.3 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

8.4 – É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.5 – A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.6 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.7 – A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.8 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.8.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.9 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.10 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de PIRIPIRI – PI deste exercício.

9.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.08.00 – FMTAS
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0172.2092.0000 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA 08.244.0172.2115.0000 - SUPERINT. MUN. DE TRABALHO E DES. SOCIAL. 08.244.0020.2163.0000 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 08.244.0166.2041.0000 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PAEF – CREAS 08.244.0166.2089.0000 - PROGRAMA SOCIAL ESPECIAL – PVMC 08.244.0172.2019.0000 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PBF/PAIF/CRAS 08.244.0172.2022.0000 - PROGRAMA IND. DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMILIA 08.244.0172.2077.0000 - MANUTENÇÃO DO IGD SUAS 08.244.0172.2090.0000 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – BPC 08.244.0172.2093.0000 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SCFV 08.244.0172.1136.0000 SUPERINTENDENCIA MUN. DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO – EMENDAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	RECURSOS PRÓPRIOS: FMTAS 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS RECURSOS FEDERAIS : FMTAS 660 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 669 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS A FMAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1 Providenciar, no prazo máximo de **5 dias úteis** contados da assinatura do contrato, o agendamento para início da implantação da plataforma, fornecendo todas as informações, documentos e acessos necessários à **CONTRATADA** para a prestação dos serviços.

10.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.4 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.6 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.7 – Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.8 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

10.9 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.11 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1 – A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 – Disponibilizar versões e releases atualizados durante o período de contratação;

11.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.6 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

11.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
11.21 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe à **CONTRATADA** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

12.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

12.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 – Indenizações e multas.

12.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

13.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 – A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 – Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1 – Em razão da natureza do objeto contratado, caracterizado como prestação de serviços contínuos com concessão de licença de uso de software, bem como do baixo risco de inadimplemento material e da forma de remuneração mensal vinculada à efetiva prestação dos serviços, não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSIÇÃO TECNOLÓGICA E PORTABILIDADE DE DADOS

18.1 – Ocorrendo o término da vigência, a não prorrogação ou a rescisão por qualquer motivo do presente instrumento, a CONTRATADA compromete-se a viabilizar a transição ordenada das atividades para o Município ou para terceiro por este designado, garantindo a continuidade da prestação dos serviços e do acesso à plataforma durante o período de transição, que poderá ser de até 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de penalidades contratuais e perdas e danos.

18.2 – A CONTRATADA obriga-se a realizar a migração e a entrega integral da totalidade das informações e do banco de dados brutos gerados durante a execução do objeto contratual, incluindo todos os prontuários e registros socioassistenciais do Município de Piripiri-PI, em formato estruturado, interoperável, aberto e de uso comum no mercado (tais como JSON, CSV ou SQL), devidamente acompanhados do dicionário de dados e da respectiva documentação de arquitetura de banco de dados, sem ônus adicional de qualquer natureza ao Erário Municipal

18.3 – A devolução e a entrega das bases de dados deverão ser efetuadas in condições que preservem a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações sensíveis dos usuários do SUAS, em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), devendo a CONTRATADA comprovar formalmente a eliminação definitiva dos referidos dados de seus servidores e backups após a confirmação do recebimento integral e aceite técnico definitivo do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

19.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Piripiri - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Piripiri (PI), 16 de junho de 2026.

JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000123
Assinado de forma digital por JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000123

Jungle Consultoria e Soluções Sociais LTDA
CNPJ Nº 08.582.479/0001-23
Igor Guadalupe Coelho
CPF nº ***.131.116-70
CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA ELAINE MELO GOMES
Data: 18/06/2026 12:22:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Elaíne Melo Gomes
Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Des. Social
CONTRATANTE

Testemunhas:
Diego Lemes Soares de Oliveira
Ivanna Kamylla Souza e Silva